



DIÁRIO OFICIAL DE SANTA CATARINA EXTRATO DIGITAL DE PUBLICAÇÃO



Código de Verificação

Publicado em: 26/11/2020 | Edição: 21404 | Matéria nº: 706038

PORTARIA SES n° 930 de 25/11/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Comissão de Avaliação de Pesquisas - CAP que envolvam financiamento externo nas Unidades da SES.

§ 1º - A CAP será um órgão de assessoramento para tratar de assuntos de pesquisa e tem como finalidade analisar e emitir parecer sobre o projeto de pesquisa, quanto ao interesse público e a viabilidade de execução.

Art. 2º A CAP será composta por 1 (um) membro das seguintes áreas, conforme estrutura organizacional:

I - Para as Unidades Hospitalares, os membros da CAP serão indicados pelo Diretor-Geral:

- a) Direção-Geral
- b) Gerência Técnica
- c) Gerência Administrativa
- d) Gerência de Enfermagem

§ 1º - O parecer final sobre o projeto de pesquisa dar-se-á com a anuência do Chefe do serviço onde a mesma será executada.

II - Para as demais Superintendências, os membros da Comissão serão indicados pelo Superintendente respectivo:

- a) Superintendência
- b) Diretoria da Superintendência
- c) Gerência da Superintendência

§ 2º - Quando não houver Diretoria na estrutura organizacional da Superintendência, poderá compor a CAP: 2 (dois) membros da Superintendência ou da Gerência.

Art. 3º Nos projetos deverão ser incluídas e apresentadas à CAP as seguintes informações:

- I - Identificação do agente financiador.
- II - Planilha orçamentária detalhada com cronograma de desembolso.

Art. 4º Dos recursos financeiros destinados pelo agente financiador, uma parte deverá ser destinada para ressarcir 100% dos custos do órgão público onde a pesquisa será executada.

§ 1º A CAP será responsável por apresentar a planilha de custo.

§ 2º A aplicação dos recursos será acompanhada e fiscalizada pela CAP.

Art. 5º Caso haja necessidade, os pesquisadores poderão ser convocados pela CAP para esclarecer dúvidas e/ou a viabilidade do projeto.

Art. 6º A CAP deverá aprovar, emitir pendência ou reprovar o projeto de pesquisa por meio de parecer estruturado.

Parágrafo único - No parecer deverá conter, no mínimo, manifestação sobre:

- a) se a Unidade Hospitalar ou a Superintendência presta o serviço;
- b) qual o interesse público para realizar ou não da pesquisa com base em evidências;
- c) se há ou não disponibilidade de recursos materiais e humanos;
- d) Se será ou não destinado tempo exclusivo da carga horária diária do pesquisador para a execução da pesquisa;
- e) se há ou não capacidade instalada para a realização da pesquisa.

Art. 7º Os projetos avaliados pela CAP e com parecer favorável deverão ser submetidos ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) com Seres Humanos da SES ou das suas unidades e só serão executados com a obtenção de parecer consubstanciado aprovado emitido pelo CEP via plataforma Brasil.

Parágrafo único - O prazo para emissão do parecer do CEP segue o preconizado pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP).

Art. 8º Após obtenção de parecer consubstanciado aprovado emitido pelo CEP, via plataforma Brasil, a CAP deverá submeter o contrato que normatizará a pesquisa para análise da COJUR/SES.

Parágrafo único - O projeto só poderá ser executado após parecer favorável da COJUR/SES quanto ao contrato.

Art. 9º O projeto aprovado deverá receber o "de acordo" dos pesquisadores que assinarão termo de compromisso em cumprir o que foi estabelecido no projeto de pesquisa, quanto ao financiamento, custos e determinações da CAP e da COJUR/SES.

Art. 10º Não estão reguladas por esta Portaria as pesquisas financiadas pelo Programa Pesquisa para o SUS - PPSUS.

Art. 11º Os casos e as situações omissas serão dirimidas pela Divisão de Ciência e Tecnologia da Diretoria de Educação Permanente em Saúde.

Art. 12º Esta Portaria revoga a Portaria nº 213, de 15 de março de 2019, publicada no Diário Oficial nº 20.976 de 18 de março de 2019.

Art. 13º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO
Secretário de Estado da Saúde

